



SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XXVIII SIC

paz no plural



Evento	Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2016
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	A Revisão de Contratos Aleatórios por Causas Supervenientes à Formação Contratual
Autor	PAULA BOHN
Orientador	FABIANO MENKE

A Revisão de Contratos Aleatórios por Causas Supervenientes à Formação Contratual

Nome da Autora: Paula Bohn

Professor Orientador: Fabiano Menke

Instituição de Origem: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

O presente trabalho tem como finalidade analisar a possibilidade de aplicação do instituto da revisão aos contratos aleatórios em razão da superveniência de circunstâncias imprevisíveis e extraordinárias que extrapolem os limites da álea normal do contrato e que gerem um desequilíbrio nas prestações previamente estabelecidas pelas partes.

Em um primeiro plano, a fim de sustentar o fundamento deste trabalho, será realizada uma pesquisa bibliográfica, a partir da qual é feita a distinção acerca dos contratos comutativos dos aleatórios, destacando suas peculiaridades. De maneira contínua, serão observados os conceitos de álea normal e anormal de um contrato, relacionando suas definições ao tipo aleatório. Por fim, com base em análise jurisprudencial acerca de entendimentos recentes dos tribunais, este trabalho abordará a possibilidade de revisar contratos aleatórios por fator superveniente a sua formação que extrapole sua álea normal.

Como premissa inicial, maioria doutrinária caracteriza os contratos comutativos como aqueles que possuem prestações certas e determináveis, com equivalência entre as obrigações contraídas pelas partes. Por conseguinte, as mesmas podem antever as vantagens e sacrifícios que advirão do cumprimento contratual.

Já os contratos aleatórios são, por essência, de risco. De maneira diferente dos comutativos, não é possível a mensuração de vantagens e sacrifícios ao momento de sua contratação. As partes visam a um resultado econômico incerto, o qual depende da ocorrência de um evento convencionado ao momento da contratação.

Apesar de o risco ser inerente ao contrato aleatório, ele não é um elemento exclusivo deste tipo de negócio jurídico. Cada contrato apresenta diferentes tipos de riscos, maiores ou menores. É necessário analisar a sua natureza, a fim de aferir a álea normal do contrato que, conforme Paula Greco Bandeira, refere-se ao risco que este comporta, ao qual as partes estão sujeitas a partir da contratação.

A álea normal corresponde, portanto, ao risco razoável e proporcional às características do contrato firmado, uma vez que alude à natural variação da situação econômica do negócio jurídico, quando comparado às circunstâncias originárias do momento de sua celebração e aos valores de mercado.

Entretanto, não se pode desconsiderar a possibilidade de ocorrência de eventos imprevisíveis ao momento da contratação e extraordinários, que ultrapassem o limite do risco normal da aleatoriedade do contrato, atingindo o âmbito da álea anormal.

Por isso, apesar de controvérsias doutrinárias, o entendimento jurisprudencial recente se encaminha no sentido de que, mesmo se tratando de contratos aleatórios, as partes não devem se responsabilizar ilimitadamente por seus riscos, a não ser que assim se obriguem. Da mesma maneira que ocorre nos comutativos, existe um limite na assunção de riscos contraídos pelos contratantes. Desse modo, na hipótese de ocorrer evento imprevisível superveniente à contratação, tipicamente extraordinário, que exceda a álea normal do contrato e atinja a álea anormal, causando desequilíbrio nas prestações previamente entabuladas, seria possível aplicar o instituto da revisão contratual ao contrato mesmo aleatório, a fim de conservá-lo.

A possibilidade de resolução judicial por onerosidade excessiva superveniente é um meio de mitigar o risco a que estão sujeitos os contratantes e proteger a parte excessivamente onerada por conta dos acontecimentos imprevisíveis e extraordinários. Por isso, sua aplicabilidade, tanto aos tipos contratuais comutativos, quanto aos aleatórios, é harmônica aos princípios da conservação contratual e da função social do contrato.